

# BOLETIM DE INFORMAÇÕES

**Edição de 30 de abril de 2020**

Consolidação das principais medidas de impactos **Trabalhistas, Tributários, Restrições de Atividades Econômicas, Concessão de Crédito e Outras Medidas.** Atualizado diariamente pelo Comitê Especial de reflexos jurídicos da Pandemia do COVID-19/Coronavírus.

#### IMPACTOS TRABALHISTAS

**Geisy Fiedra:** geisy@fiedra.com.br | +55 071 98814-0288

**Rogério Lima:** rogerio@fiedra.com.br | +55 071 99181-9448

#### IMPACTOS TRIBUTÁRIOS

**Lara Britto:** lara@fiedra.com.br | +55 071 998727-9567

**Nina Lobo:** nina@fiedra.com.br | +55 071 99739-6327

#### RESTRICÕES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

**Camilla Galvão:** camilla@fiedra.com.br | +55 071 99950-3133

**Rodrigo Lima:** rodrigo@fiedra.com.br | +55 071 99274-1042

#### CONCESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS MEDIDAS

**Ermiro Neto:** ermiro@fiedra.com.br | +55 071 99946-8035

**Técio Spínola:** tecio@fiedra.com.br | +55 071 99739-6327

## IMPACTOS TRABALHISTAS

TEMA	MEDIDA DE DESTAQUE	INSTRUMENTO NORMATIVO
<b>Teletrabalho</b>	Permite a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho e dá outras providências	MP 927/2020
<b>Férias coletivas</b>	Possibilidade de concessão das férias coletivas e dispensa de comunicação ao Ministério da economia.	MP 927/2020
<b>Férias individuais</b>	Possibilidade de concessão das férias individuais sem que o período aquisitivo a elas tenha transcorrido.	MP 927/2020
<b>Feriados</b>	Aproveitamento e a antecipação de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais.	MP 927/2020
<b>Banco de horas</b>	Constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas.	MP 927/2020
<b>Segurança e saúde do trabalho</b>	Suspensão dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, com exceção dos demissionais.	MP 927/2020
<b>Suspensão do contrato de trabalho</b>	Suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de até quatro meses sem pagamento de remuneração. <b>Obs. O Governo Federal, através da MP 928/2020, revogou o artigo que tratava da suspensão do contrato de trabalho.</b>	MP 928/2020
<b>FGTS</b>	Prorrogação de prazos para pagamento de FGTS por 3 meses	MP 927/2020
<b>Jornada e salário</b>	Redução proporcional de jornada de trabalho e de salários.	MP 936/2020
<b>Suspensão do contrato de trabalho</b>	Suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de até sessenta dias sem pagamento de remuneração.	MP 936/2020
<b>PIS/PASEP e FGTS</b>	Extingue o Fundo PIS-PASEP e transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.	MP 946/2020
<b>Redução de Jornada/salário e Suspensão do contrato de trabalho</b>	O STF forma maioria para não referendar liminar na ADIn 6.363. Desta forma, a redução de salário pode ser feita <b>sem aval</b> de sindicatos. Permanece válida a MP 936/2020.	MP 936/2020 / ADIn 6.363



<b>Redução de Jornada/salário e Suspensão do contrato de trabalho</b>	Normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.	Portaria de n. 10.486, de 22 de abril de 2020, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
<b>Doença Ocupacional</b>	O STF decidiu suspender o art 29 da MP 927 que não considerava o caso de contaminação por COVID-19 como doença ocupacional.	MP 927/2020 / ADIns 6.342, 6.344, 6.346.



## IMPACTOS TRIBUTÁRIOS

TEMA	MEDIDA DE DESTAQUE	INSTRUMENTO NORMATIVO
<b>Simplex nacional</b>	Diferimento do prazo de pagamento de tributos federais por 6 meses para as empresas enquadradas no Simplex Nacional e Microempreendedor Individual (MEI)	Resolução CGSN 152/2020
<b>Simplex Nacional</b>	Diferimento do prazo de pagamento de ICMS e ISS por 3 meses para as empresas enquadradas no Simplex Nacional e Microempreendedor Individual (MEI). Para MEI, o prazo é de 6 meses.	Resolução CGSN 154/2020
<b>Isenção de IPI</b>	Desoneração temporária de IPI para produtos de uso médico-hospitalar até o final do ano	Decreto n. 10.285/2020
<b>FGTS</b>	Prorrogação de prazos para pagamento de FGTS por 3 meses	MP 927/2020
<b>Contribuições – “Sistema S”</b>	Redução em 50% do valor das contribuições devidas ao “Sistema S” por 03 meses	MP 932/2020
<b>Suspensão de atos administrativos – CARF</b>	Suspensão dos prazos para as práticas processuais no âmbito do CARF.	Portaria 8112/2020
<b>Suspensão dos atos de cobrança - PGFN</b>	Suspensão dos atos de cobrança e facilitação da renegociação e dívidas junto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN)	MP 899/2019
<b>Imposto de Importação</b>	Redução para Zero da alíquota do Imposto de Importação de itens utilizados para a prevenção da pandemia	Resolução CAMEX 17/2020
<b>Suspensão dos atos de cobrança - RECEITA FEDERAL</b>	Suspensão dos prazos para prática de atos processuais na RFB até 29/05/2020 - incluindo atos de cobrança.	Portaria RFB 543/2020
<b>Isenção de ICMS – Bahia</b>	Isenção de ICMS nas operações internas com os produtos necessários ao combate da pandemia comercializados à Administração Pública (Lista de produtos no Anexo Único do Decreto).	Decreto Estadual n. 19.258/2020
<b>Suspensão de atos administrativos – SEFAZ Salvador</b>	Suspensão dos prazos para os atos processuais relativos aos processos e procedimentos administrativos no âmbito da SEFAZ do Município de Salvador.	Portaria Conjunta 020/2020



<b>Prorrogação De validade - Certidões Negativas de Débitos Tributários</b>	Ficam prorrogados por 90 dias os prazos de validade das Certidões Negativas e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas, ambas de débitos relativos a créditos tributários federais e da dívida ativa da União.	Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 555/2020
<b>Postergação do pagamento de tributos federais</b>	O Ministério da Fazenda garante ao contribuinte a prorrogação dos tributos federais por até 3 meses em caso de calamidade. Neste caso, podem ser prorrogados os tributos aplicados às empresas enquadradas em quaisquer regimes tributários.* Essa prorrogação depende de regulamentação da RFB/PGFN, ou decisão judicial que autorize.	Portaria n. 12/2012
<b>Prorrogação da declaração – SIMPLES NACIONAL</b>	Ficam prorrogados os prazos para a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e Declaração Anual Simplificada (DASN-Simei) para 30/06/2020	Resolução CGSN n. 153/2020
<b>Suspensão de atos administrativos – SEFAZ Bahia</b>	Suspensão dos prazos para os atos processuais relativos aos processos e procedimentos administrativos no âmbito da SEFAZ do Estado da Bahia até 30/04/2020.	Decreto n. 19.572/2020
<b>Prorrogação da data de entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física</b>	Fica prorrogado o prazo para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do dia 30 de abril para 30 de junho de 2020.	Instrução Normativa RFB n. 1.930/2020
<b>Redução da alíquota do IOF sobre operações de crédito</b>	Redução para zero da alíquota do IOF das operações de crédito contratadas no período de 3 de abril a 3 de julho de 2020.	Decreto n. 10.305/2020
<b>Postergação do vencimento do PIS e da COFINS</b>	Fica postergado o vencimento das contribuições PIS e COFINS dos meses de abril e maio para agosto e outubro, respectivamente.	Portaria n. 139/2020
<b>Postergação do vencimento da Contribuição Previdenciária Patronal</b>	Fica postergado o vencimento da Contribuição Previdenciária Patronal dos meses de abril e maio para agosto e outubro, respectivamente.	Portaria n. 139/2020
<b>Prorrogada a declaração e PIS/COFINS</b>	Fica prorrogado o prazo para apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).	Instrução Normativa n. 1.932/2020



<b>IPTU – Lauro de Freitas</b>	Suspensão temporária de encargos moratórios relativo ao atraso no pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para imóveis comerciais no Município de Lauro de Freitas.	Decreto Municipal n. 4.600/2020
--------------------------------	--	---------------------------------

## RESTRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

TEMA	MEDIDA DE DESTAQUE	INSTRUMENTO NORMATIVO
<b>Supermercado</b>	<p><b>Salvador</b> – Fica determinado que os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas devem controlar o acesso de pessoas de forma a impedir a entrada de clientes sem a utilização de máscaras de proteção respiratória, sob pena de interdição. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas. Os estabelecimentos deverão fornecer as máscaras para os colaboradores sob pena de interdição. Determinação de uso obrigatório de máscaras caseiras artesanais para os funcionários de mercados e supermercados a partir do dia 16.04.2020. Determinações a serem cumpridas a partir de 17/04/2020: fechamento de 50% (cinquenta por cento) do estacionamento disponível; permissão de acesso ao estacionamento disponível apenas para veículos com o condutor ou, se não for de uso particular, de apenas 01 (um) passageiro, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante; permissão de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante; higienização permanente de carrinhos e cestas; disponibilização de álcool 70° para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento. Prorrogação da determinação de atendimento exclusivo em Mercados e Supermercados para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores entre 07:00h e 09:00h até 04/05/2020, <b>com exceção dos atacados</b>. Recomendação de disponibilização de serviço de delivery de produtos priorizando essa parcela da população.</p>	<p>Decreto nº 32.287 de 25 de março de 2020 Decreto nº 32.297 de 26 de março de 2020 Decreto nº 32.304 de 27 de março de 2020 Decreto nº 32.332 de 07 de abril de 2020 Decreto nº 32.337 de 11 de abril de 2020 Decreto nº 32.346 de 14 de abril de 2020 Decreto nº 32.357 de 20 de abril de 2020 Decreto nº 32.364 de 22 de abril de 2020</p>





	<p><b>Lauro de Freitas</b> – O Decreto n. 4.609 instituiu Programa para fiscalizar os estabelecimentos quanto a implementação das medidas determinadas pela prefeitura para o enfrentamento ao coronavírus, sob pena de interdição do estabelecimento que não se adequar e até a cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência. Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção para funcionários e colaboradores (as), não há mais a obrigação de fornecimento de máscaras aos clientes. Obrigação de: atendimento exclusivo entre às 08:00h e às 10:00h da manhã as ao público maior de 60 anos, pessoas com deficiência e demais integrantes de grupos vulneráveis ao COVID – 19; permitir, no máximo, a presença de 1 pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados, na área interna do estabelecimento, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas no caso de hipermercado e supermercado; implementar mecanismo que assegura o distanciamento mínimo de 2 metros entre o trabalhador e o consumidor; reforço da higienização dos carrinhos, cestas de compra, máquinas de operação de pagamento com cartão e demais pontos de contato; garantia do uso individualizado de EPI’s, equipamentos/acessórios que tenham contato físico com o corpo dos (as) funcionários (as), tais como fones de ouvido, com microfone, não permitindo o compartilhamento dos mesmos entre os (as) mesmos (as); vedação do consumo de alimentos e bebidas no local, bem como a disponibilidade de mesas e cadeiras à clientes; disponibilização de banheiros além de álcool em gel 70% para funcionários e clientes; afixar cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento; apresentar plano de ação para o período que envolve a pandemia, sendo plausível o controle de acesso ao ambiente interno e de quantidade de produtos de primeira necessidade por pessoa, <b>dentre outros.</b></p>	<p>Decreto nº 4.594 de 19 de março de 2020 Decreto nº 4.595 de 20 de março de 2020 Decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020 Decreto nº 4.607 de 06 de abril de 2020 Decreto nº 4.609 de 07 de abril de 2020 Decreto nº 4.610 de 13 de abril de 2020</p>
	<p><b>Feira de Santana</b> - O estabelecimento fica obrigado a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, de seus colaboradores, a partir do dia 24 de abril de 2020 e durante todo o período declarado como de emergência em saúde pública. Torna obrigatório o uso de máscaras em qualquer ambiente de trabalho. Vedação de majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus. Para os fins de definição de majoração de preços deverão ser considerados os preços praticados em 01 de março de 2020. Higienização permanente do local e pessoal; espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre os empregados nos seus locais de trabalho; a observância da não aglomeração de pessoas nas dependências da empresa; liberação dos empregados enquadrados nos</p>	<p>Decreto nº 11.498 de 20 de março de 2020 Decreto nº 11.508 de 28 de março de 2020 Lei nº 4.011 de 02 de abril de 2020 Decreto 11.538 de 24 de abril de 2020</p>





	<p>grupos de risco, dentre outros. Deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao coronavírus. Fica determinado, ademais, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde (OMS).</p>	
<b>Farmácia</b>	<p><b>Salvador</b> - Fica determinado que os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas devem controlar o acesso de pessoas de forma a impedir a entrada de clientes sem a utilização de máscaras de proteção respiratória, sob pena de interdição. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas. Os estabelecimentos deverão fornecer as máscaras para os colaboradores sob pena de interdição. Fica recomendado o atendimento preferencial a idosos aos estabelecimentos que prestam serviço por meio do sistema de delivery, enquanto durar o período de emergência decorrente do surto do coronavirus. A partir de 18/04/2020 é obrigatório o uso de máscaras caseiras artesanais para os funcionários.</p>	<p>Decreto nº 32.287 de 25 de março de 2020 Decreto nº 32.346 de 14 de abril de 2020 Decreto nº 32.357 de 20 de abril de 2020</p>
	<p><b>Lauro de Freitas</b> – O Decreto n. 4.609 instituiu Programa para fiscalizar os estabelecimentos quanto ao respeito às medidas determinadas pela prefeitura para o enfrentamento ao coronavírus, sob pena de interdição do estabelecimento que não se adequar e até a cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência. Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção para os funcionários e colaboradores (as), não há mais a obrigação de fornecimento de máscaras aos clientes. Determinação das seguintes providências: Implementar mecanismos que assegura o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre o trabalhador e o consumidor, evitando o contato interpessoal; oferecer treinamento para os funcionários quanto os procedimentos para evitar a contaminação do coronavirus; dentre outras.</p>	<p>Decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020 Decreto nº 4.607 de 06 de abril de 2020 Decreto nº 4.609 de 07 de abril de 2020 Decreto nº 4.610 de 13 de abril de 2020</p>
	<p><b>Feira de Santana</b> – O estabelecimento fica obrigado a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, de seus colaboradores, a partir do dia 24 de abril de 2020 e durante todo o período declarado como de emergência em saúde pública. Torna obrigatório o uso de máscaras em qualquer ambiente de trabalho. Vedação de majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavirus. Para os fins de definição de</p>	<p>Lei nº 4.011 de 02 de abril de 2020 Decreto 11.538 de 24 de abril de 2020</p>



	majoração de preços deverão ser considerados os preços praticados em 01 de março de 2020	
<b>Bares e Restaurantes</b>	<b>Salvador</b> - Fica determinado que os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas devem controlar o acesso de pessoas de forma a impedir a entrada de clientes sem a utilização de máscaras de proteção respiratória, sob pena de interdição. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas. Os estabelecimentos deverão fornecer as máscaras para os colaboradores sob pena de interdição. Prorrogação do fechamento de bares e restaurantes até 04/05/2020. Poderão funcionar para delivery e retirada no estabelecimento. Fica recomendado o atendimento preferencial a idosos aos estabelecimentos que prestam serviço por meio do sistema de delivery, enquanto durar o período de emergência decorrente do surto do Coronavírus. A partir de 18/04/2020 é obrigatório o uso de máscaras caseiras artesanais para os funcionários de estabelecimentos de comércio de alimentos que estejam disponibilizando a retirada no local ou funcionado em regime de delivery.	Decreto nº 32.280 de 23 de março de 2020 Decreto nº 32.287 de 25 de março de 2020 Decreto nº 32.332 de 07 de abril de 2020 Decreto nº 32.346 de 14 de abril de 2020 Decreto nº 32.357 de 20 de abril de 2020 Decreto nº 32.364 de 22 de abril de 2020
	<b>Lauro de Freitas</b> – O Decreto n. 4.609 instituiu Programa para fiscalizar os estabelecimentos quanto ao respeito às medidas determinadas pela prefeitura para o enfrentamento ao coronavírus, sob pena de interdição do estabelecimento que não se adequar e até a cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência. Suspende o funcionamento de bares e restaurantes até 30/04/2020. Poderão, entretanto, efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da COVID-19. Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção para os funcionários e colaboradores (as).	Decreto nº 4.596 de 24 de março de 2020 Decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020 Decreto nº 4.607 de 06 de abril de 2020 Decreto nº 4.609 de 07 de abril de 2020 Decreto nº 4.610 de 13 de abril de 2020
	<b>Feira de Santana</b> – O estabelecimento fica obrigado a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, de seus colaboradores, a partir do dia 24 de abril de 2020 e durante todo o período declarado como de emergência em saúde pública. Torna obrigatório o uso de máscaras em qualquer ambiente de trabalho. Prorrogação do fechamento dos bares e restaurantes até 04/05/2020. Vedação de majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus. Para os fins de definição de majoração de preços deverão ser considerados os preços praticados em 01 de março de 2020.	Decreto nº 11.502 de 23 de março de 2020. Decreto nº 11.508 de 28 de março de 2020 Lei nº 4.011 de 02 de abril de 2020 Decreto nº 11.516 de 05 de abril de 2020 Decreto nº 11.524 de 13 de abril de 2020 Decreto nº 11.535 de 20 de abril de 2020 Decreto 11.538 de 24 de abril de 2020

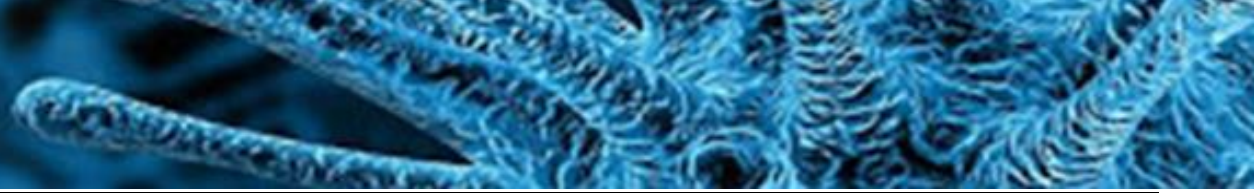


	Permanece em funcionamento os serviços de atendimento Delivery no âmbito do Município de Feira de Santana; devendo ser respeitados os protocolos sanitários demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de protocolos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus.	
<b>Shoppings</b>	<b>Salvador</b> - Suspensão de atividades de Shopping Centers, centros comerciais e demais estabelecimentos correlatos até 04/05/2020, <u>com exceção de</u> : clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.	Decreto nº 32.268 de 19 de março de 2020 Decreto nº 32.280 de 23 de março de 2020 Decreto nº 32.326 de 03 de abril de 2020 Decreto nº 32.352 de 16 de abril de 2020
	<b>Lauro de Freitas</b> – Suspende o funcionamento de Shopping Centers, Centros Comerciais e similares até 30/04/2020. O Decreto n. 4.606 publicado no dia 06.04.2020 determinou a manutenção da suspensão de funcionamento dessas atividades, permitindo apenas o funcionamento das agências bancárias e lotéricas com restrições.	Decreto nº 4.595 de 20 de março de 2020 Decreto nº 4.596 de 24 de março de 2020 Decreto nº 4.606 de 06 de abril de 2020 Decreto nº 4.610 de 13 de abril de 2020
	<b>Feira de Santana</b> – Fica mantido o fechamento de todos os Shopping Centers, galerias e afins, até 04/05/2020, <u>com exceção de</u> : mercados, supermercados, hipermercados, padarias, as feiras livres de produtos alimentícios, o Centro de Abastecimento, os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas e Clínicas Veterinárias.	Decreto nº 11.498 de 20 de março de 2020 Decreto nº 11.508 de 28 de março de 2020 Decreto nº 11.516 de 05 de abril de 2020 Decreto nº 11.524 de 13 de abril de 2020 Decreto nº 11.535 de 20 de abril de 2020
<b>Atividades em geral</b>	<b>Salvador</b> – Fica determinado que os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas devem controlar o acesso de pessoas de forma a impedir a entrada de clientes sem a utilização de máscaras de proteção respiratória, sob pena de interdição. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas. Os estabelecimentos deverão fornecer as máscaras para os colaboradores sob pena de interdição. Prorrogação da suspensão de funcionamento de casas de show e espetáculos, boates, danceterias, salões de dança, casas de festa e eventos, clínicas de estética e salões de beleza, lanchonetes, lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis até 04/05/2020. *As lanchonetes e lojas de conveniência poderão funcionar no modo delivery ou para retirada no local com especificações. Suspensão de funcionamento de estabelecimentos caracterizados como comércio de rua até 04/05/2020, com exceção de: comércio de material de construção e de limpeza; serviços e comércio relativos à atividade de saúde; oficinas automotivas; farmácias e supermercados, demais comércio de gêneros alimentícios, açougue e padarias; serviços e comércio relativos à saúde animal; Estabelecimentos com área total inferior a 200 m2 (duzentos metros quadrados).	Decreto nº 32.280 de 23 de março de 2020 Decreto nº 32.297 de 26 de março de 2020 Decreto nº 32.317 de 31 de março de 2020 Decreto nº 32.320 de 03 de abril de 2020 Decreto nº 32.326 de 03 de abril de 2020 Decreto nº 32.332 de 07 de abril de 2020 Decreto nº 32.337 de 11 de abril de 2020 Decreto nº 32.346 de 14 de abril de 2020 Decreto nº 32.350 de 15 de abril de 2020 Decreto nº 32.352 de 16 de abril de 2020 Decreto nº 32.357 de 20 de abril de 2020 Decreto nº 32.364 de 22 de abril de 2020





	<p>Suspensão de atividades de academia de ginástica, cinema, teatro, casas de espetáculo, parques infantis privados e rede de ensino até 04/05/2020. Agências bancárias poderão funcionar desde que respeitada a distância mínima de 1 metro entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa. Determinação de uso obrigatório de máscaras caseiras artesanais para os funcionários de postos de combustível a partir de 16.04.2020. A partir de 18/04/2020 é obrigatório o uso de máscaras caseiras artesanais para os funcionários de bancos e agências bancárias e de todos os estabelecimentos autorizados a funcionar.</p>	
	<p><b>Lauro de Freitas</b> – O Decreto n. 4.609 instituiu Programa para fiscalizar os estabelecimentos quanto ao respeito às medidas determinadas pela prefeitura para o enfrentamento ao coronavírus, sob pena de interdição do estabelecimento que não se adequar e até a cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência. Possibilidade de funcionamento de agências bancárias desde que respeitadas algumas restrições como a distância mínima de 1 (um) metro entre clientes e utilização de máscaras em colaboradores e clientes. Suspensão de funcionamento até 30/04/2020 de: lojas e comércio em geral; shows e espetáculos de qualquer natureza; boates, danceterias, salões de dança e outros estabelecimentos do gênero; casas de festa e eventos e assemelhados; clínicas de estética e salões de beleza; churrascarias, pizzarias, lanchonetes, food trucks e demais estabelecimentos do ramo; lojas de conveniência situadas em postos de combustível *(estes poderão funcionar, sem o atendimento ao público externo, efetuando entrega em domicílio e disponibilizando a retirada no local bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo no domicílio dos clientes); clínicas de saúde humana e Veterinária, excetuadas as que destinem-se a atendimentos de urgência e emergência.</p>	<p>Decreto nº 4.596 de 24 de março de 2020 Decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020 Decreto nº 4.606 de 06 de abril de 2020 Decreto nº 4.607 de 06 de abril de 2020 Decreto nº 4.609 de 07 de abril de 2020 Decreto nº 4.610 de 13 de abril de 2020</p>
	<p><b>Feira de Santana</b> – O estabelecimento fica obrigado a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, de seus colaboradores, a partir do dia 24 de abril de 2020 e durante todo o período declarado como de emergência em saúde pública. Torna obrigatório o uso de máscaras em qualquer ambiente de trabalho. Fica autorizada a reabertura das lojas com áreas de até 200 m<sup>2</sup>, que desenvolvam as seguintes atividades: óticas, eletrodomésticos, móveis, refrigeração, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, vestuários, calçados, cosméticos, automóveis, joalherias, embalagens, artesanatos, floriculturas, utilidades domésticas no âmbito do Município, durante o período das 09h às 16h. Prorrogação do fechamento do comércio durante o período dos dias 13/04/2020 a 20/04/2020. Prorrogação da suspensão de academias de ginástica, cinemas, teatros e</p>	<p>Decreto nº 11.498 de 20 de março de 2020 Decreto nº 11.508 de 28 de março de 2020 Lei nº 4.011 de 02 de abril de 2020 Decreto nº 11.516 de 05 de abril de 2020 Decreto nº 11.524 de 13 de abril de 2020 Decreto nº 11.535 de 20 de abril de 2020 Decreto 11.538 de 24 de abril de 2020</p>



casas de espetáculo, parques infantis privados e centros esportivos até 04/05/2020. Vedação de majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus. Para os fins de definição de majoração de preços deverão ser considerados os preços praticados em 01 de março de 2020. Fechamento do comércio varejista e atacado, durante o período dos dias 30/03/2020 a 06/04/2020. Os profissionais liberais, clínicas e prestadores de serviço poderão funcionar com a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como a observância da não aglomeração de pessoas nestes espaços.

## IMPACTOS SOCIETÁRIOS

TEMA	MEDIDA DE DESTAQUE	INSTRUMENTO NORMATIVO
<b>Prorrogação de Prazo para realização da AGO nas sociedades anônimas</b>	A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.	Medida Provisória 931 de 30 de março de 2020
<b>Ampliação da competência do CA e Diretoria</b>	Até que a Assembleia Geral Ordinária a que se refere a previsão acima seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.	Medida Provisória 931 de 30 de março de 2020
<b>Prorrogação de Prazo para a realização de Assembleia de Sócios nas sociedades limitadas</b>	A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.	Medida Provisória 931 de 30 de março de 2020
<b>Prorrogação de prazo para a realização de AGO na sociedade cooperativa e na entidade de representação do cooperativismo</b>	A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.	Medida Provisória 931 de 30 de março de 2020
<b>Ampliação de prazo para arquivamento dos atos</b>	Para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços; A exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.	Medida Provisória 931 de 30 de março de 2020





<b>Disciplina voto à distância</b>	Altera o art. 1080-A do Código Civil de 2002, o art. 43-A da Lei 5.764 de 1971 e o art. 121 da Lei 6.404 de 1976, para permitir que o sócio e o associado participem e votem a distância em reunião ou assembleia, bem como que o acionista (nas companhias abertas e nas companhias fechadas) participe e vote a distância em assembleia geral, respectivamente.	Medida Provisória 931 de 30 de março de 2020
------------------------------------	---	--

## CONCESSÃO DE CRÉDITO

TEMA	MEDIDA DE DESTAQUE	INSTRUMENTO NORMATIVO
<b>BNDES: Transferência do fundo PIS-PASEP para o FGTS</b>	O BNDES, que é responsável pela aplicação dos recursos do fundo PIS-PASEP, aprovou transferência de R\$ 20 bilhões para reforçar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de onde poderão ser sacados pelos trabalhadores, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo governo.	Comunicado no site do BNDES - <a href="http://encurtador.com.br/egCGM">http://encurtador.com.br/egCGM</a>
<b>Standstill - Suspensão de financiamentos do BNDES</b>	Suspensão temporária dos (I) pagamentos de parcelas de financiamentos diretos do BNDES para empresas no valor de R\$ 19 bilhões; e (II) pagamentos de parcelas de financiamentos indiretos (com outros agentes financeiros) para empresas no valor de R\$ 11 bilhões.	Comunicado no site do BNDES - <a href="http://encurtador.com.br/egCGM">http://encurtador.com.br/egCGM</a>
<b>BNDES: Ampliação do crédito para micro, pequenas e médias empresas</b>	Ampliação do crédito via BNDES para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), por meio dos bancos parceiros, no valor de R\$ 5 bilhões.	Comunicado no site do BNDES - <a href="http://encurtador.com.br/egCGM">http://encurtador.com.br/egCGM</a>
<b>Prorrogação por 60 dias dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas, micro e pequenas empresas - FEBRABAN</b>	os cinco maiores bancos associados à Febraban - Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander – anunciaram que estão comprometidos em atender pedidos de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores que já foram usados pelo consumidor.	Comunicado no site da FEBRABAN <a href="https://portal.febraban.org.br/noticia/3428/pt-br/">https://portal.febraban.org.br/noticia/3428/pt-br/</a>
<b>Linha de Crédito Proger Urbano Capital de Giro</b>	Linha de crédito com recursos de R\$ 1 bilhão do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), destinada ao financiamento de capital de giro para empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 10 milhões.	Resolução nº 850 de 18.03.2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Ministério da Economia.
<b>Anúncio de medidas da Caixa Econômica Federal</b>	O presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, em transmissão feita 22.03.2020 anunciou que a instituição financeira vai baixar juros, adiar pagamentos de parcelas de crédito imobiliário e de empresas, bem como ampliar a o acesso a	Anúncio feito pelo presidente da CEF em 22.03.2020 – <a href="https://encurtador.com.br/rFY01">https://encurtador.com.br/rFY01</a>



	pequenos e médios empresários a crédito para capital de giro. Não foram anunciados detalhes.	
<b>BACEN: Anúncio de medidas de combate aos efeitos da COVID-19</b>	O Banco Central anunciou em 23.03.2020 medidas que liberam R\$ 1,2 trilhão para a economia, a exemplo da ampliação das possibilidades de os bancos recomprarem suas próprias letras financeiras.	Documento oficial do BACEN com a íntegra das medidas: <a href="https://encurtador.com.br/kltEI">https://encurtador.com.br/kltEI</a>
<b>BACEN: Anúncio de novas medidas em 27.03.2020</b>	O Banco Central anunciou em 27.03.2020 uma linha emergencial de financiamento de R\$ 40 bilhões para financiar dois meses de folha de pagamento (dois pagamentos de R\$ 20 bilhões, o governo paga R\$ 17 bilhões, os bancos pagam R\$ 3 bilhões por mês). A empresa que pegar a linha fica obrigada a manter o emprego durante os dois meses de programa. A medida se destina a empresas com faturamento de R\$ 360 mil a R\$ 10 milhões por ano. O governo ficará com 85% do risco de inadimplência e os bancos com 15%.	Nota oficial no site do BACEN: <a href="https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17021/nota">https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17021/nota</a>
<b>Programa Emergencial de Suporte a Empregos</b>	Programa de crédito para financiar folha de pagamento, destinado a empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.	Medida Provisória nº 944 de 3 de abril de 2020.
<b>Linha de crédito para atender ao setor privado de municípios que tenham declarado estado de calamidade pública</b>	O Banco Central do Brasil instituiu uma linha de crédito para atender ao setor privado de municípios que tenham declarado estado de calamidade pública, voltada para os setores produtivo, industrial, comercial e de serviços.	Resolução do Banco Central nº 4.798 de 6 de abril de 2020.



## OUTRAS MEDIDAS

TEMA	MEDIDA DE DESTAQUE	INSTRUMENTO NORMATIVO
<b>Álcool 70%</b>	A Vigilância Sanitária flexibilizou as regras para fabricação e comercialização do álcool 70%, suspendendo ainda o artigo 2º da RDC nº 46 de 20 de fevereiro de 2002 que restringia a comercialização do álcool a determinada forma, a depender de sua concentração.	RDC nº 350 de 19 de março de 2020
<b>Site “Vamos Vencer” do Governo Federal</b>	O Governo Federal lançou o site “Vamos Vencer” para veicular informações sobre as medidas de auxílio relacionadas à pandemia para empresários.	<a href="https://gov.br/vamosvencer">https://gov.br/vamosvencer</a>
<b>Cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura</b>	Os empresários dos ramos do turismo e cultura não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor no caso de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos em razão da Covid-19. A Medida Provisória prevê que devem efetuar a remarcação, disponibilizar o crédito ou buscar acordo com o cliente.	Medida Provisória 948 de 8 de abril de 2020.
<b>Obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras e disponibilização de locais de higienização das mãos</b>	Obrigatoriedade no âmbito do Estado da Bahia do uso e fornecimento máscaras de proteção para funcionários e colaboradores em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros. Também é obrigatória a disponibilização de locais para higienização das mãos.	Lei Estadual nº 14.258 de 13 de abril de 2020.
<b>Obrigatoriedade de uso de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.</b>	Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19.	Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020.